



RESOLUÇÃO Nº 042/2022 – CEPE/UNESPAR

Aprova o novo Regulamento de Extensão e Cultura na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.267.151-5;

considerando a deliberação contida na ata da 5.^a Sessão (3.^a Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 16 de agosto de 2022, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Extensão e Cultura da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 011/2015 – CEPE/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 16 de agosto de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 057/2023 – CEPE/UNESPAR

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 042/2022 – CEPE/UNESPAR

**REGULAMENTO DE EXTENSÃO E CULTURA
PREÂMBULO**

As ações extensionistas e culturais no âmbito da UNESPAR tomam como referência as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, Maio de 2012) e a Resolução CNE/CES 07/2018, cuja filosofia e linhas programáticas definidas estimulam a interdisciplinaridade e a participação na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas a toda população, à qualificação e educação permanente de gestores de sistemas sociais e à disponibilização de novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social, tanto nacional quanto internacional. Pautam-se pelos compromissos de:

- a) Promover o diálogo entre o saber científico produzido na Universidade e os saberes leigos, populares e tradicionais provindos de diferentes culturas;
- b) Contribuir para a solução de problemas sociais e ambientais existentes na região, voltados às áreas temáticas da Extensão: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho;
- c) Promover a utilização de recursos físicos, técnicos e tecnológicos para ampliar a qualidade da educação continuada;
- d) Proporcionar atividades de produção, difusão, mediação, reflexão, preservação e divulgação dos conteúdos artísticos-culturais;
- e) Valorizar as ações de Extensão e de Cultura intercampi e interinstitucionais, por intermédio de redes ou parcerias, bem como as atividades voltadas para o intercâmbio nacional e internacional;
- f) Ampliar, qualificar e democratizar o acesso aos canais de comunicação e divulgação com as comunidades interna e externa.

CAPÍTULO I- DA EXTENSÃO

Art. 1º. Compreende-se a Extensão Universitária como uma atividade da comunidade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo interdisciplinar educativo, interventivo, cultural, científico que promove a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º. Constituem-se princípios da Extensão Universitária:

- I – A articulação da Ciência, da Arte, da Tecnologia e da Educação de forma dialógica às demandas e aos interesses do local, da região, do Estado e do país;
- II – A sensibilidade aos problemas e apelos da sociedade, sejam eles oriundos de grupos sociais com os quais interage ou decorrentes de questões mais amplas;

III – A interação com os mais diversos setores da sociedade, com prioridade às ações participativas transformadoras que visem à superação das condições de desigualdade e exclusão social;

IV – A ação cidadã da Universidade, caracterizada pela efetiva difusão e aplicação dos conhecimentos;

V – A prioridade ao fortalecimento do sistema público de educação mediante contribuições técnico-científicas, pedagógicas, culturais e a construção de valores da cidadania;

VI – A dimensão acadêmica e formativa, com a participação ativa de estudantes na equipe executora, em diálogo com a comunidade;

VII – A relação autônoma, crítico-propositiva, participativa e transformadora com relação às políticas públicas.

Art. 3º. Constituem-se diretrizes da Extensão Universitária:

I – a interação dialógica;

II – a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;

III – a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – o impacto na formação do estudante; e

V – o impacto na transformação social.

Art. 4º. São objetivos da Extensão Universitária:

I – Contribuir para o desenvolvimento de um processo formativo definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II – Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações e inter-relações com a sociedade de forma participativa e democrática;

III – Desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população;

IV – Contribuir para a elaboração de meios e processos de produção, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

V – Promover ações voltadas ao desenvolvimento social, cultural, econômico e ambiental.

CAPÍTULO II – DA CULTURA

Art. 5º. Compreende-se a Cultura, no âmbito da Universidade, como um dos eixos estruturantes da formação acadêmica e humana, em interlocução permanente com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, fomentando a sensibilidade e a escuta, a cidadania e o pensamento crítico, o compartilhamento de saberes e de fazeres e a universalização do acesso aos bens simbólicos. A Cultura é um elo de convívio e integração entre a Universidade e a Sociedade, tendo como finalidade o desenvolvimento humano e a transformação social.

Art. 6º. Constituem-se princípios da Cultura:

- I – Universalização do acesso aos bens artísticos e culturais;
- II – Valorização da diversidade artística e cultural;
- III - Respeito aos direitos humanos;
- IV – Interlocução com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V – Liberdade de expressão, criação e fruição das ações artísticas e culturais;
- VI – Preservação da memória e do patrimônio material e imaterial;
- VII - Democratização das instâncias de formulação das políticas públicas de cultura.

Art. 7º. Constituem-se diretrizes da Cultura:

- I - Compreensão da cultura como um direito constitucional;
- II - Estímulo à criação, difusão, acesso e fruição de bens artísticos e culturais produzidos na Unespar e no seu entorno;
- III - Reconhecimento da complexidade, diversidade e abrangência das atividades artísticas e manifestações culturais;
- IV – Enfrentamento a discriminações e preconceitos em relação à diversidade dos saberes e fazeres artístico-culturais e seus produtores;
- V - Democratização do acesso aos meios de produção e fruição cultural;
- VI – Registro, documentação, preservação, conservação e memória do patrimônio material e imaterial;
- VII - Formação artística e cultural para o desenvolvimento humano;
- VIII – A arte e a cultura como elementos integrados na universidade e na sociedade.

Art. 8º. São objetivos da Cultura:

- I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica nas regiões de inserção da Unespar;
- II - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - Propor programas, projetos e ações para valorizar, promover e difundir as criações artísticas e os bens culturais desenvolvidos na Unespar;
- IV - Fomentar a presença da Arte e da Cultura no ambiente acadêmico, propondo ações para ampliação do acesso a estes bens;
- V - Impulsionar atividades permanentes, programas e projetos, em estreita vinculação com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- VI - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos múltiplos valores simbólicos;
- VII - Oferecer atividades formativas nas áreas das Artes e da Cultura para a comunidade acadêmica e em geral;
- VIII - Contribuir para a qualificação da gestão cultural no âmbito da Unespar e seu entorno,
- IX - Articular-se com a comunidade acadêmica e a sociedade para planejamento e realização de atividades culturais na Universidade e em sua região de inserção, por meio de parcerias e intercâmbios com instituições educacionais e culturais.

CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS EXTENSIONISTAS E CULTURAIS

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. As propostas extensionistas e culturais são classificadas nas áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, e nas áreas temáticas e linhas de extensão estabelecidas pela Política Nacional de Extensão, proposta e aprovada no Fórum dos Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas do Brasil.

Art. 10º. A proposta extensionista ou cultural é formalizada institucionalmente nas seguintes modalidades:

I – Programa: Proposta articulada de ações de extensão (projetos, cursos, eventos, prestação de serviço), de natureza orgânico-institucional, orientadas para um objetivo comum, para execução a médio e longo prazo.

II – Projeto: Ação de extensão orientada por objetivo específico e prazo determinado para realização, que apresenta caráter educativo, social, cultural, político, científico ou tecnológico. Os projetos podem estar vinculados a um programa ou podem ser isolados.

III - Curso: Ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático.

IV - Evento: Ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade. A classificação de Eventos consta no anexo I deste regulamento.

V - Prestação de Serviços: Realização de trabalho oferecido pela universidade, caracterizando-se pela intangibilidade e não resulta na posse de um bem. A Prestação de serviços só poderá ser considerada Ação Extensionista se:

- a) possuir natureza acadêmica e formativa;
- b) contemplar a participação de estudantes.

SEÇÃO II - DA TRAMITAÇÃO

(Incluído pela Resolução nº 057/2023 – CEPE/UNESPAR)

Art. 11. A tramitação para aprovação da proposta se inicia com a inclusão desta, por parte do proponente e futuro coordenador da ação, via Sistema de Extensão, encaminhada de acordo com a seguinte ordem: (Alterado pela Resolução nº 057/2023 – CEPE/UNESPAR)

I – Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para verificação quanto ao caráter extensionista e à adequação a este regulamento;

II – Colegiado de Curso: para análise e parecer considerando a adequação da proposta ao Projeto Pedagógico do Curso e à disponibilidade de carga horária do professor. Em caso de Programas que envolvam mais de um Colegiado, é necessário solicitar parecer dos colegiados envolvidos;

III – Divisão de Finanças do Campus (se necessário): para conhecimento e parecer sobre o uso de recursos financeiros do campus, quando houver essa previsão;

IV - Centro de Área: para homologação do Conselho acerca de sua exequibilidade e consonância com a política institucional;

V - Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para registro, acompanhamento das atividades por meio dos relatórios, certificação e arquivamento ao término da ação.

§1º No caso de propostas de agentes universitários, considera-se a seguinte ordem:

- a) Divisão de Extensão e Cultura;
- b) Divisão de Finanças do Campus (se necessário);
- c) Conselho de Campus como instância de tramitação em substituição ao Colegiado e ao Centro de Área, para aprovação quanto à adequação aos interesses do Campus.

§2º Os projetos criados para atender uma demanda da instituição terão como coordenadores os professores ou agentes que estiverem ocupando aquela função no momento. Neste caso, a tramitação segue a mesma sequência das propostas dos agentes universitários (§1º deste artigo) e a alternância de coordenação será feita mediante a apresentação de Portaria de nomeação.

§3º Os programas e projetos de interesse da universidade deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE). Os programas e projetos de interesse do campus deverão ser aprovados pelo Conselho de Campus.

§4º Quando a proposta for resultado de demandas específicas de Agências de Fomento Externas, que impliquem a celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, a Diretoria de Projetos e Convênios encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura que deverá emitir Parecer antes de encaminhar o processo para tramitação necessária. Com a aprovação da proposta pelas instituições, a Diretoria de Projetos e Convênios encaminhará à Diretoria de Extensão da PROEC para registro.

§5º As propostas que correspondam a Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC) e estejam associadas a disciplinas do currículo de curso de graduação seguem os mesmos trâmites já explicitados nas alíneas acima.

§6º A Divisão de Extensão e Cultura do Campus deverá encaminhar a proposta com o devido despacho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§7º As instâncias colegiadas previstas nesta tramitação deverão encaminhar a proposta com o devido despacho (Sistema de Extensão) no prazo máximo de 7 dias após a primeira reunião subsequente à entrada da proposta. (Alterado pela Resolução nº 057/2023 – CEPE/UNESPAR)

Art. 12. O prazo máximo para reformulações eventualmente solicitadas ao coordenador da proposta por qualquer instância de trâmite durante a análise é de quinze dias, e será acrescido ao tempo de tramitação.

§1º Caso a reformulação não seja realizada no prazo estipulado no caput deste artigo, o processo é interrompido e arquivado pela Divisão de Extensão e Cultura.

§2º Caso o colegiado solicite modificações na proposta já aprovada pela DEC, o processo deve retornar a essa divisão para nova análise e aprovação.

Art. 13. São permitidas parcerias com entidades da sociedade civil somente mediante formalização por meio de instrumento jurídico de acordo com o Manual de Convênios da Unespar, disponível em: <https://proplan.unespar.edu.br/a-proplan/diretoria-de-projetos-e->

convênios. Nesses casos, a tramitação seguirá o que está disposto pelo Manual de Convênios.

Art. 14. A Ação de extensão ou cultura somente poderá ter início após a informação de registro na Divisão de Extensão e Cultura.

Parágrafo único – Atividades desenvolvidas previamente ao registro não poderão ser certificadas pela Divisão de Extensão e Cultura.

Art. 15. Os cronogramas de atividade devem respeitar os seguintes períodos:

I - Os Projetos de Extensão ou Cultura podem ser propostos e iniciados em qualquer época e terão duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

§ 1º Os projetos de extensão criados exclusivamente para as disciplinas com ACEC II podem ter período de duração que acompanhe a disciplina à qual se vincula.

§ 2º Os projetos podem assumir caráter permanente depois de decorridos cinco anos ou mais de sua execução.

§ 3º Para se tornar um projeto permanente, o coordenador deste deve solicitar a sua alteração ao Colegiado de Curso e, após aprovação, seguirá para homologação do Conselho de Centro de Área, mediante a apresentação de um relatório de abrangência de um período mínimo de execução de cinco anos para subsidiar a sua aprovação.

§ 4º Após a aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação do Conselho de Centro de Área, a documentação deverá ser encaminhada para registro na Divisão de Extensão e Cultura do campus.

II – Programa: mínimo de 12 meses e atualização dos dados a cada alteração da proposta original por meio de nova tramitação.

Art. 16. A formalização das propostas deverá empregar formulário próprio de acordo com a modalidade da ação, disponível no Sistema de Extensão. (Alterado pela Resolução nº 057/2023 – CEPE/UNESPAR)

SEÇÃO III - DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 17. A equipe executora poderá ser composta por: docentes, agentes universitários, discentes e membros da comunidade externa à instituição.

§ 1º É permitida a inclusão ou substituição de integrantes na equipe executora, desde que comunicada, via Sistema de Extensão, à Divisão de Extensão e Cultura do campus. (Alterado pela Resolução nº 057/2023 – CEPE/UNESPAR)

§ 2º A coordenação de professor colaborador em Propostas Extensionistas ou Culturais requer, obrigatoriamente, a apresentação de relatório antes do término do contrato.

Art. 18. A proposta possuirá um(a) único(a) Coordenador(a) Geral.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de continuidade do exercício do(a) Coordenador(a), este poderá designar outra pessoa para substituí-lo. Caso isso não ocorra, o Colegiado de Curso ou o Setor Administrativo a que for submetido pode designar outro Coordenador Geral para garantir a conclusão das atividades.

Art. 19. São requisitos para ser Coordenador(a) Geral de uma ação de extensão:

I – ser professor(a) ou agente universitário(a) da UNESPAR;

II – no caso de colaborador, possuir contrato de trabalho com vigência ou possibilidade de renovação até data posterior à entrega do Relatório Final.

Art. 20. A atribuição de carga horária docente ou administrativa a propostas extensionistas segue regulamentação específica da UNESPAR.

SEÇÃO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 21. Propostas que demandarem recursos financeiros da Universidade deverão concorrer a edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 22. Propostas financiadas por órgãos de fomento externos seguem previsões e contrapartidas dos respectivos editais.

Parágrafo único: as contrapartidas deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura segundo os formulários específicos dos respectivos editais, e sua aprovação depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 23. Propostas de Extensão ou de Cultura podem arrecadar recursos financeiros. Nesse caso, sofrerão a incidência de taxas administrativas, conforme regulamentação do CAD.

Parágrafo único. As taxas a que se refere o caput deste artigo não incidem sobre receitas oriundas de patrocínios, doações ou recursos financeiros de órgãos de fomento governamentais, para os quais a taxa administrativa respeita o estabelecido nos respectivos convênios ou termos de cooperação.

Art. 24. A concessão de descontos ou isenção de inscrição, ingressos, matrículas ou mensalidades de participantes está condicionada a sua previsão na proposta.

Art. 25. Após a realização da proposta, tendo-se cumprido sua execução financeira, por ocasião da apreciação do Relatório Final, em caso de superávit, o recurso será disponibilizado sob a forma de crédito orçamentário para o Fundo de Amparo às Atividades de Extensão do Campus (Resolução 045/2020 – CAD/UNESPAR).

Parágrafo único - A utilização deste crédito obedecerá a regulamentação conjunta CEPE/CAD.

CAPÍTULO IV - DA DIFUSÃO DOS RESULTADOS

Art. 26. Caracterizam-se como difusão as publicações e os produtos acadêmico-científicos, técnico-culturais ou artísticos que visam à divulgação dos resultados da Extensão e da Cultura

Art. 27. As propostas com cronograma de execução superior a 180 dias devem informar, no relatório final, obrigatoriamente, pelo menos uma produção acadêmico-científica, técnico-cultural ou artística.

§ 1º As propostas que correspondam a Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC) e estejam associadas exclusivamente a disciplinas da Matriz Curricular de Curso de Graduação ficam dispensadas da exigência de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O não atendimento ao que prescreve este artigo implica a inelegibilidade do Coordenador Geral na submissão de novas propostas até que se regularize a situação.

CAPÍTULO V - DA PRORROGAÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 28. É permitida a prorrogação de propostas por um período de no máximo 25% (vinte e cinco por cento), desde que solicitada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º A solicitação de prorrogação, com a devida justificativa e o novo cronograma de execução, deve ser informada pelo coordenador geral por meio do Sistema de Extensão, à Divisão de Extensão e Cultura do campus, que encaminhará a outras instâncias para aprovação, caso haja necessidade. (Alterado pela Resolução nº 057/2023 – CEPE/UNESPAR)

§ 2º A prorrogação de propostas realizadas sob parceria ou financiada por agência de fomento, segue o disposto no documento de convênio.

Art. 29. As propostas podem ser canceladas pelo Coordenador Geral a qualquer tempo, mediante justificativa acompanhada do Relatório Final, aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área, e enviado à Divisão de Extensão e Cultura do Campus.

CAPÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. É necessária a apresentação dos seguintes relatórios à Divisão de Extensão e Cultura do Campus:

I – Parcial: Relatório Técnico simplificado, a ser apresentado anualmente, no caso de propostas com duração superior a um ano.

II – Final: composto por Relatório Técnico e Relatório Financeiro (quando for o caso), apresentado no prazo máximo de trinta dias após o encerramento da proposta, acompanhado de comprovante de produção acadêmico-científica, técnico-cultural ou artística, concluída, publicada, aceita ou submetida para publicação em anais de

evento, livro ou revista científica, canais da web (no caso de produções de vídeos), nos termos do artigo 26 deste regulamento.

§ 1º. Projetos na modalidade Evento devem apresentar apenas Relatório Final.

§ 2º. Os formulários para os relatórios serão elaborados conforme os anexos IV e V deste regulamento.

§ 3º Os Relatórios das propostas financiadas parcial ou integralmente por agências externas de fomento seguem os prazos de entrega definidos no respectivo Instrumento de Convênio ou Termo de Cooperação.

§ 4º Os Relatórios Finais deverão ser submetidos à avaliação pelo Colegiado de Curso para aprovação e encaminhados à Divisão de Extensão e Cultura para verificação e emissão de certificados. No ato de avaliação, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- a) Número de participantes (comunidade interna e externa) - verificar o alcance das ações propostas;
- b) Vinculação efetiva com o ensino e a pesquisa;
- c) Importância na formação dos participantes;
- d) Relevância Social.

Art. 31. A certificação será expedida após a aprovação do Relatório Final pelo Colegiado de Curso e verificação da Divisão de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. É vedado o exercício da coordenação de ação extensionista a servidor que se encontra com qualquer tipo de pendência quanto à prestação de contas ou relatórios de projetos na Pró-reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unespar.

Art. 33. É vedado o exercício da coordenação de ação extensionista a servidor que se encontra em afastamento total.

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e, em instância recursal, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
Congresso	Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Observação: realizado com um conjunto de atividades, como mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, mini-cursos, oficinas/workshops; os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registradas e certificadas como curso. Incluem-se nessa classificação eventos de grande porte, como <i>Conferência Nacional de...</i> , <i>Reunião Anual de...</i> , etc.
Seminário	Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda etc.
Ciclo de Debates	Encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico. Inclui: <i>Ciclo de...</i> , <i>Circuito...</i> , <i>Semana de...</i> etc.
Exposição	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços etc. Em geral, é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
Espectáculo	Demonstração pública de eventos cênicos e musicais. Inclui: recitais, concertos, shows, apresentações teatrais, apresentações de dança, exposições de cinema e televisão
Evento Esportivo	Inclui: Campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.

Festival	Série de atividades/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral, em edições periódicas.
Master Class	Aula de performance ministrada por um profissional reconhecidamente qualificado, convidado pela Instituição.
Outros	Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanha.

Fontes:

FORPROEX - Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

CORRÊA, Edison J. (org.)/ Coordenação Nacional do FORPROEX. **Extensão Universitária: organização e sistematização**. Belo Horizonte: Coopmed, 2007, p.39.

ANEXO III
**FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS,
PROJETOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**O responsável pelo preenchimento e encaminhamento é o coordenador da Proposta de Extensão*
Tramitação: Coordenador → Divisão de Extensão e Cultura → Colegiado de Curso → Conselho de Centro de Área → Divisão de Extensão e Cultura.

1. Título da Proposta: _____

2. Coordenador(a)*: _____

**Para coordenador que seja docente temporário, indicar o período de vigência do contrato.*

3. Contato do Coordenador:

Telefone: _____ E-mail: _____.

4. Colegiado de Curso*/ Setor: _____

**Ao qual o Projeto está vinculado (não, necessariamente, de lotação do docente coordenador do projeto).*

5. Campus: _____

6. Tipo de proposta:

() Programa

() Projeto

() Prestação de Serviço

7. A proposta está vinculada a alguma disciplina do curso de Graduação ou Pós-Graduação (ACEC II).

() Sim

() Não

8. Vinculação à Programa de Extensão e Cultura

() Vinculado () Não vinculado

Título do Programa de vinculação: _____.

9. Classificação do Projeto ou Programa.

9.1. Áreas de Conhecimento CNPq (*Ver classificação do CNPq*)

a) Grande Área: _____.

b) Área: _____.

c) Subárea: _____.

9.2. Plano Nacional de Extensão Universitária (*ver <https://proec.unespar.edu.br/menu-extensao/orientacoes>*)

a) Área de Extensão: _____

b) Linha de Extensão: _____

10. Período de vigência:

() Inicial: __/__/____ a __/__/__.

11. Carga Horária semanal*: _____ **TIDE:** () Sim () Não

**Indicar a CH a ser computada no PAD, cf. regulamento próprio de distribuição de carga horária da Unespar.*

12. Dimensão.

Público

Alvo: _____.

Abrangência (região e/ou municípios):

13. Previsão de Financiamento.

() Sem Financiamento () Com Financiamento

Órgão de Financiamento: _____

Valor do Financiamento: _____

14. Parcerias.

() Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s): _____

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s): _____

15. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone

16. Resumo:

Descrever o resumo da ação de extensão (no máximo 250 palavras), destacando sua relevância na perspectiva acadêmica e social, o público a que se destina e o resultado esperado. Este texto poderá ser publicado na homepage da PROEC, portanto, recomenda-se revisá-lo corretamente

Palavras-chave: (até três, separadas por ponto)

17. Problema e justificativa da proposta:

(Identificar o problema e justificar a proposta). 20 linhas máximo

18. Objetivos – Geral e Específicos:

(O Objetivo Geral é a ação macro que se quer alcançar. E os Objetivos Específicos são as ações fracionadas, para se alcançar o Objetivo Geral). 15 linhas máximo.

19. Metodologia para execução da proposta: (limite 20 linhas)

(Explicar os procedimentos necessários para a execução do projeto destacando o método, ouseja, a explicação do delineamento do estudo, amostra, procedimentos para a coleta de dados, bem como, o plano para a análise de dados). 20 linhas máximo.

20. Contribuição científica, tecnológica e de Inovação:

(Identificar de que forma os resultados esperados do projeto contribuirão no cenário científico,tecnológico e cultural). 10 linhas máximo

21. Cronograma da proposta: (considerar o período de vigência do projeto)

22. Referências

Local/ Data:

Assinatura Coordenador:

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS E EVENTOS

**O responsável pelo preenchimento e encaminhamento é o coordenador da Proposta de Extensão*

Tramitação: Coordenador → Divisão de Extensão e Cultura → Colegiado de Curso → Conselho de Centro de Área → Divisão de Extensão e Cultura.

1. Título da Proposta: _____

2. Coordenador(a)*: _____

**Para coordenador que seja docente temporário, indicar o período de vigência do contrato.*

3. Contato do Coordenador:

Telefone: _____ E-mail: _____

4. Colegiado de Curso*/ Setor: _____

**Ao qual o Projeto está vinculado (não, necessariamente, de lotação do docente coordenador do projeto).*

5. Campus: _____

6. Tipo de proposta:

() Curso

() Evento

7. Vinculação a Programa/Projeto de Extensão e cultura

() Vinculado () Não vinculado

Título do Programa/Projeto de vinculação: _____

8. Período de vigência:

() Inicial: __/__/____ a __/__/__.

9. Carga Horária Total: _____

10. Dimensão.

Público Alvo: _____

Abrangência (região e/ou municípios): _____

Local da realização: _____

Quantidade prevista de participantes: _____

11. Previsão de Financiamento.

() Sem Financiamento () Com Financiamento

Órgão de Financiamento: _____

Valor do Financiamento: _____

12. Parcerias.

() Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s): _____

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s): _____

13. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone

14. Resumo:

Descrever o resumo do evento/curso (no máximo 250 palavras), destacando sua relevância na perspectiva acadêmica e social, o público a que se destina e o resultado esperado. Este texto poderá ser publicado na homepage da PROEC, portanto, recomenda-se revisá-lo corretamente

Palavras-chave: (até três, separadas por ponto)

15. Justificativa da proposta:

(Identificar a justificativa da proposta). 20 linhas máximo

16. Objetivos

(O Objetivo Geral é a ação macro que se quer alcançar. E os Objetivos Específicos são as ações fracionadas, para se alcançar o Objetivo Geral). 15 linhas máximo.

17. Metodologia para execução da proposta: (limite 20 linhas)

(Explicar os procedimentos necessários para a execução da proposta). 20 linhas máximo.

18. Cronograma da proposta: (considerar o período de vigência do evento/curso)

Local/Data:

Assinatura Coordenador:

ANEXO V RELATÓRIO PARCIAL

Tramitação: Coordenador > Divisão de Extensão e Cultura do Campus

1. Título da Proposta: _____

2. Coordenador(a)*: _____

**Para coordenador que seja docente temporário, indicar o período de vigência do contrato.*

3. Contato do Coordenador:

Telefone: _____ E-mail: _____

4. Colegiado de Curso*/ Setor: _____

**Ao qual o Projeto está vinculado (não, necessariamente, de lotação do docente coordenador do projeto).*

5. Campus: _____

6. Tipo de proposta:

- Programa
 Projeto
 Prestação de Serviço

7. Período que se refere o Relatório

Inicial: __/__/____ a __/__/____.

8. Atividades realizadas no período

Indicar e detalhar quais atividades foram realizadas até o momento, de acordo com o cronograma apresentado.

9. Alterações realizadas no período da pesquisa e justificativa:

Em caso de alteração na proposta, apresentar os pontos alterados e a justificativa

10. Atividades para o próximo período:

Indicar quais atividades serão realizadas para o período restante da proposta.

Local, data:

Assinatura do Coordenador:

ANEXO VI
RELATÓRIO DE PROPOSTA DE EXTENSÃO E CULTURA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Para solicitação de prorrogação do prazo de vigência de Projeto de Extensão, deve-se apresentar o relatório de ações desenvolvidas no período previsto inicialmente e as informações relativas à solicitação de prorrogação.*

**O responsável pelo preenchimento e encaminhamento é o coordenador da Proposta de Extensão*
Tramitação: Coordenador → Divisão de Extensão e Cultura → Colegiado de Curso → Conselho de Centro de Área → Divisão de Extensão e Cultura.

1. Título da Proposta: _____

2. Coordenador(a)*: _____

**Para coordenador que seja docente temporário, indicar o período de vigência do contrato.*

3. Contato do Coordenador:

Telefone: _____ E-mail: _____

4. Colegiado de Curso*/ Setor:

**Ao qual o Projeto está vinculado (não, necessariamente, de lotação do docente coordenador do projeto).*

5. Campus: _____

6. Tipo de proposta:

- Programa
 Projeto
 Prestação de Serviço

7. Período que se refere o Relatório

Inicial: __/__/____ a __/__/__.

Prorrogação*: __/__/____ a __/__/__.

**No caso de prorrogação, apresentar abaixo a justificativa para a solicitação de prorrogação. (limite 1 página).*

8. Carga Horária semanal executada*: _____.

**Indicar a CH a ser computada no PAD, cf. regulamento próprio de distribuição de carga horária da Unespar.*

9. Dimensão do Projeto Executado.

Público	Quantidade
Membros da comunidade externa	
Discentes	
Docentes	
Agentes universitários e Estagiários	
Total de participantes	

10. Certificação.

() Sim	Quantidade: _____		() Não		
Nome do participante	CPF*	Tipo de participação	Carga horária total	Frequência	Aproveitamento

Observação: Tipo de participação: Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo, Colaborador, Palestrante, Ministrante, Mediador, Debatedor, Apresentador de Trabalho, Ouvinte, Outros.

* O CPF é obrigatório para fins de certificação.

11. Atividades executadas

Nas modalidades Programa ou Projeto, indicar o cronograma de atividades executadas.

Na modalidade Prestação de Serviços, indicar o tipo de atividades executadas.

Na modalidade Curso, indicar o conteúdo programático executado.

Na modalidade Evento, indicar a programação executada.

Atividades	Período (meses/ano)

12. Atividades a serem desenvolvidas no próximo período – quando da solicitação de prorrogação do prazo: (limite 1 página)

13. Relatório técnico-científico do Projeto Executado.

Elaborar um texto indicando, obrigatoriamente, os objetivos alcançados, metodologia utilizada, dificuldades, resultados e conclusões. Este texto poderá ser substituído por um artigo aprovado e/ou publicado em periódico ou em anais de evento de difusão acadêmica. Neste caso, apresentar cópia do artigo.

14. Divulgação científico-acadêmica e técnico-extensionistas.

Conforme Regulamento de Extensão e Cultura da UNESPAR, Art. 27 e parágrafos.

15. Relatório Financeiro:

Caso haja recursos envolvidos na ação, elaborar o Relatório Financeiro, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Local/Data:

Assinatura Coordenador:



ePROTOCOLO

Correspondência 085/2024.

Documento: **AnexoldaResolucao0422022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 06/02/2024 14:58 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **744.771** por: **Livia Ribeiro de Oliveira** em: 06/02/2024 14:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

e749b8274cdccdbde53fba688939d6.